

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS RFITORIA

MEMÓRIA DE REUNIÃO DO COLÉGIO DE DIRIGENTES VIII Reunião do ano de 2022

1 - IDENTIFICAÇÃO DA REUNIÃO

Data: 09 de maio de 2022;

Horário: das 15h às 18h48;

Via webconferência, com participações por meio do link: meet.google.com/tsc-uxdv-uzw

2 - PARTICIPANTES E REPRESENTAÇÕES

2.1- Colégio de Dirigentes

Adriana dos Reis Ferreira - Diretora-Geral do Câmpus Goiânia

Andreia Alves do Prado - Diretora-Geral do Câmpus Uruaçu

Diego Silva Xavier - Pró-Reitor de Administração

Eduardo de Carvalho Rezende - Diretor-Geral do Câmpus Aparecida de Goiânia

José Carlos Barros Silva - Diretor Executivo

Kátia Cilene Costa Fernandes - Diretora-Geral do Câmpus Anápolis

Marcos Antônio Arantes de Freitas - Diretor-Geral do Câmpus Itumbiara

Maria Betânia Gondim da Costa - Diretora-Geral do Câmpus Senador Canedo

Maria Valeska Lopes Viana - Pró-Reitora de Ensino

Oneida Cristina Gomes Barcelos Irigon - Reitora (Presidente do Colégio de Dirigentes)

Reginaldo Dias dos Santos - Diretor-Geral do Câmpus Valparaíso de Goiás

Reinaldo de Lima Reis Júnior - Diretor-Geral do Câmpus Luziânia

Ruberley Rodrigues de Souza - Diretor-Geral do Câmpus Jataí

Sandra Abadia Ferreira - Pró-Reitora de Desenvolvimento Institucional e Recursos Humanos

Sandro Ramos de Lima - Diretor-Geral do Câmpus Cidade de Goiás

Thaís Amaral e Sousa - Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

Thiago Gonçalves Dias - Diretor-Geral do Câmpus Formosa

Tiago Gomes de Araújo - Diretor-Geral do Câmpus Águas Lindas de Goiás

Willian Batista dos Santos - Pró-Reitor de Extensão

2.2 - Justificativas de ausência

Cleberson Pereira Arruda - Diretor-Geral do Câmpus Goiânia Oeste

Luciano dos Santos - Diretor-Geral do Câmpus Inhumas

2.3 - Convidadas

Sheila Carneiro Targino Lima - Procuradora Federal junto ao IFG

Lyriane Apolinário de Araújo - Diretora-Geral Substituta do Câmpus Goiânia Oeste

3 - PAUTA

- 1) Eleições 2022 condutas vedadas aos agentes públicos;
- 2) Eventos Institucionais;
- 3) Projeto Inclusão Sociodigital;
- 4) Designação de membro do Codir (em substituição) para a Comissão da Jornada de Trabalho Docente;
- 5) Programa Qualifica Mais;
- 6) Designação de representantes do Codir para o Consup.

4 - DISCUSSÃO DA PAUTA E ENCAMINHAMENTOS

4.1 - Informes Gerais

Reitora: 1) Boas-vindas aos Dirigentes e convidadas; 2) Apresentação de justificativas de ausência; 3) Matriz Orçamentária: na próxima reunião do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Conif) será apresentado o resultado dos trabalhos da comissão paritária que trata da definição de critérios para a matriz orçamentária de 2023.

4.2 - Eleições 2022 - condutas vedadas aos agentes públicos

A Procuradora Federal junto ao IFG prestou, entre outros, os seguintes esclarecimentos em relação às condutas vedadas a agentes públicos em períodos eleitorais: 1) Referências da apresentação: a) Link da cartilha da AGU - https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/Eleies2022 verso260122final.pdf; b) Lei 9.504/1997 (Lei das Eleições); c) Lei Complementar 64/1990 (Lei de Inelegibilidades); d) Lei 4.737/1965 (Código Eleitoral); e) Resolução TSE 23.610/2019; f) Resolução TSE 23.671/2021; 2) Definição de Agente Público: De acordo com § 1º do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997: "Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional"; 3) Princípio básico de vedação de condutas: O princípio básico que deve nortear as condutas dos agentes públicos no período de eleição está disposto no caput do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ou seja, são vedadas "... condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos mera prática de atos, desde que esses se subsumam às hipóteses ali elencadas, porque tais condutas, por presunção legal, são tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos no pleito eleitoral, sendo desnecessário comprovar-lhes a potencialidade lesiva"; 4) Condutas vedadas em sentido amplo: Há que se ter cuidado com as condutas em benefício de candidato ou partido que, mesmo não incluídas nas vedações previstas, possam configurar: abuso de poder econômico; abuso do poder de autoridade; utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social; as condutas vedadas podem ensejam outras penalidades de ordem administrativa, cível ou mesmo penal; 5) Vedações e condutas vedadas em geral: a) Art. 73: "São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: I ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária; II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram; III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado; IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público; V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados: a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança; b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República; c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo; d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo; e) a transferência ou remoção ex officio de militares, policiais civis e de agentes penitenciários; VI - nos três meses que antecedem o pleito: a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública; b) com exceção da propaganda de produtos e servicos que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, servicos e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral; c) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo; VII - realizar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015); VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos. § 1º Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional. § 2º A vedação do inciso I do caput não se aplica ao uso, em campanha, de transporte oficial pelo Presidente da República, obedecido o disposto no art. 76, nem ao uso, em campanha, pelos candidatos a reeleição de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito e Vice-Prefeito, de suas residências oficiais para realização de contatos, encontros e reuniões pertinentes à própria campanha, desde que não tenham caráter de ato público. § 3º As vedações do inciso VI do caput, alíneas b e c, aplicam-se apenas aos agentes públicos das esferas administrativas, cujos cargos estejam em disputa na eleição; 6) Questionamentos correntes quanto a professores substitutos: as orientações estão contidas no PARECER nº 00054/2022/CONSU/PF-IFG/PGF/AGU.

nos pleitos eleitorais". O Tribunal Superior Eleitoral entende que: "a configuração das condutas vedadas prescritas no art. 73 da Lei nº 9.504/97 se dá com a

A seguir o Colegiado apresentou questionamentos em relação a questões específicas das unidades e a Procuradora Federal junto ao IFG apresentou suas considerações, enfatizou que a regra geral é "cautela" e se colocou à disposição para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir no decorrer do período eleitoral em curso.

4.3 - Eventos Institucionais

A Reitora solicitou inicialmente que a Secretária do Codir fizesse a leitura da "Carta Manifesto das Comissões Organizadoras dos Eventos Institucionais" encaminhada ao Colégio de Dirigentes e afirmou que a gestão continuava buscando recursos extra-LOA para a realização, ainda que virtual, dos Eventos Institucionais

A seguir o Pró-Reitor de Extensão apresentou um breve relato dos Eventos realizados em 2020 e 2021 e da construção da proposta de realização dos Eventos Institucionais (presenciais) para 2022, desde a formação das Comissões Organizadoras em 2021, com a elaboração dos projetos; apresentação da proposta orçamentária para cada um dos eventos (que totalizaram na primeira proposta o valor de R\$ 1.757.000,00 e na segunda proposta o valor de R\$ 1.873.000,00) tanto à Reitoria quanto ao Colégio de Dirigentes, quando da discussão e aprovação do orçamento IFG 2022. Disse que nas discussões do orçamento, a partir da análise da conjuntura econômica, política, social, da situação da Rede Federal e do IFG ficou evidenciado o aumento da vulnerabilidade social dos estudantes da Instituição, a necessidade do aporte de cerca de dois milhões de reais da LOA do IFG para a Assistência Estudantil e a inviabilidade da proposta orçamentária apresentada para a realização dos Eventos Institucionais no formato presencial em 2022.

O Pró-Reitor de Extensão informou que após a reunião do Codir que aprovou o orçamento 2022, a Proex dialogou com as Comissões para apresentação das justificativas quanto à impossibilidade de financiamento dos eventos presenciais em 2022 e da possibilidade de realização no formato virtual, a partir da captação de recursos extra-LOA e/ou da avaliação da execução orçamentária do IFG no mês de agosto. Disse que as Comissões compreenderam a necessidade do aporte para a Assistência Estudantil e as implicações dos cortes de recursos pelo governo federal bem como as dificuldades de captação de recursos externos para Eventos. No entanto, as Comissões entenderam que o debate sobre orçamento deveria ocorrer de forma mais qualitativa e transparente, se posicionaram pela não realização dos Eventos no formato virtual e se mantiveram mobilizadas para contribuir em outras frentes de trabalho como na elaboração da proposta de minuta da Política de Eventos Institucionais. E também decidiram pela elaboração da "Carta Manifesto" dirigida ao Colégio de Dirigentes.

O Colegiado apresentou, entre outras, as seguintes considerações: a) "A carta é um movimento político importante e o Colegiado reconhece a importância dos eventos institucionais na formação omnilateral e na transformação da vida das pessoas"; b) "É necessário ampliar o leque de parcerias e dar mais transparência às ações de tentativas de captação de recursos para o financiamento dos Eventos"; c) "Não se pode naturalizar a precarização do orçamento e não se pode contentar com a situação que está posta"; d) "É importante refletir mais sobre os Eventos, criar condições para a realização destes em 2023

(adiantar contratações e empenhos) e apresentar o orçamento do IFG para a comunidade"; e) "É necessário deixar claro para a comunidade as limitações orçamentárias da Instituição e verificar a possibilidade de realização de pequenas ações em cada câmpus em 2022"; f) "É importante que o Codir dialogue com as Comissões Organizadoras dos Eventos Institucionais e que a Instituição crie a Politica Institucional de Cultura e de Eventos".

Foi registrado pelo Pró-Reitor de Extensão que mesmo com a impossibilidade de realização dos Eventos, ações como a licitação do contrato de Eventos e a elaboração de contratos com a Fundação de Apoio à Pesquisa - FUNAPE (para o caso de captação de recursos e possibilidade de empenho ainda em 2022 no sentido de garantir recursos em 2023) serão implementadas.

A Reitora reafirmou que a gestão continua a envidar esforços em busca de recursos para a realização dos Eventos e apresentou a proposta de formar uma Comissão do Codir para, em conjunto com a Proex, dialogar com as Comissões Organizadoras dos Eventos Institucionais e apresentar uma devolutiva, em resposta à "Carta Manifesto". O Colegiado aprovou os nomes dos seguintes dirigentes para compor a Comissão: Adriana dos Reis Ferreira, Andreia Alves do Prado, José Carlos Barros Silva, Oneida Cristina Gomes Barcelos Irigon e Sandro Ramos de Lima. **Encaminhamento:** A Proex agendará reunião da Comissão do Codir com as Comissões Organizadoras dos Eventos Institucionais.

4.4 - Projeto Inclusão Sociodigital

Em razão da exiguidade de tempo, o Projeto "Inclusão Sociodigital" será ponto de pauta de outra reunião do Codir.

4.5 - Designação de membro do Codir (em substituição) para a Comissão da Jornada de Trabalho Docente

Considerando o pedido do Dirigente Sandro Ramos de Lima - Diretor-Geral do Câmpus Cidade de Goiás, de afastamento da Comissão da Jornada de Trabalho Docente em razão de acúmulo de trabalho, o Colegiado aprovou, em substituição, os seguintes representantes do Codir na Comissão: Reginaldo Dias dos Santos - Diretor-Geral do Câmpus Valparaíso de Goiás e Eduardo de Carvalho Rezende - Diretor-Geral do Câmpus Aparecida de Goiânia. **Encaminhamento**: A Secretaria do Codir enviará o comunicado da substituição à Comissão da Jornada de Trabalho Docente.

4.6 - Programa Qualifica Mais

A Reitora iniciou o ponto de pauta informando a data limite para manifestação institucional quanto à adesão ou não ao Programa "Qualifica Mais". A seguir fez referência aos documentos enviados ao Colegiado para estudo e discussão com a comunidade e teceu considerações acerca do Programa enfatizando que a adesão ao "Qualifica Mais" seria um assentimento à "Reforma do Ensino Médio".

A Pró-Reitora de Ensino afirmou que a temática não era "serena" e que não se tratava de dizer sim ou não, mas que a proposta acionava a Rede Federal de Educação (que prioriza os cursos integrados) para dar suporte à oferta do "5º itinerário formativo". Afirmou ainda que a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec) não respondeu a todos os questionamentos feitos pelo Fórum dos Dirigentes de Ensino/FDE em relação aos desdobramentos da implementação do programa, tal como: de quem será a matrícula do estudante? da Rede Federal ou da Rede Estadual?

A seguir o Colegiado apresentou, entre outros, os seguintes apontamentos: a) "O Programa "Qualifica Mais" é uma proposta de adesão à "Reforma do Ensino Médio" sobre um "falso discurso de protagonismo juvenil""; b) "O Programa não está em consonância com a Lei 11.892/2008, nem com o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI ou com a trajetória do IFG"; c) "A adesão seria uma anuência não dada à "Reforma do Ensino Médio" com a gravidade da "Base Nacional Comum Curricular (BNCC)" entrar por meio desse Programa"; d) "O Programa é diferente do Proeja/FIC"; e) "O IFG deveria resistir e não aderir ao Programa, mesmo que ficasse isolado e fosse uma voz dissonante na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica". Após as considerações, o Colegiado deliberou pela não adesão do IFG ao Programa "Qualifica Mais".

4.7 - Designação de representantes do Codir para o Consup

Em razão da exiguidade de tempo, a designação de representantes do Codir para o Consup será ponto de pauta da próxima reunião do Colégio de Dirigentes.

5 - ENCERRAMENTO DA REUNIÃO

Presidente da reunião: Oneida Cristina Gomes Barcelos Irigon

Secretária da reunião: Gérley Lopes Cardoso

Documento assinado eletronicamente por:

- Eduardo de Carvalho Rezende, DIRETOR CD2 CP-APARECI, em 13/06/2022 17:40:02.
- Willian Batista dos Santos, PRO-REITOR CD2 REI-PROEX, em 08/06/2022 12:40:46.
- Maria Betania Gondim da Costa, DIRETOR CD2 CP-SENADOR, em 07/06/2022 16:01:36.
- Thiago Goncalves Dias, DIRETOR CD2 CP-FORMOSA, em 07/06/2022 12:08:10.
- Maria Valeska Lopes Viana, PRO-REITOR CD2 REI-PROEN, em 06/06/2022 18:32:58.
- Reinaldo de Lima Reis Junior, DIRETOR GERAL CD2 CP-LUZIANI, em 06/06/2022 13:44:24.
- Sandro Ramos de Lima, DIRETOR CD2 CP-GOIAS, em 06/06/2022 11:41:46.
- Ruberley Rodrigues de Souza, DIRETOR CD2 CP-JATAI, em 06/06/2022 11:19:50.
- Andreia Alves do Prado, DIRETOR CD2 CP-URUACU, em 06/06/2022 10:35:29.
- Thais Amaral e Sousa, PRO-REITOR SUB-CHEFIA REI-PROPPG, em 06/06/2022 10:25:36.
- Oneida Cristina Gomes Barcelos Irigon , REITOR CD1 REITORIA, em 06/06/2022 09:52:54.
- Jose Carlos Barros Silva, DIRETOR CD3 REI-DE, em 06/06/2022 09:36:20.
- Tiago Gomes de Araujo, DIRETOR GERAL CD2 CP-AGUASLI, em 06/06/2022 08:59:15.
- Marcos Antonio Arantes de Freitas, DIRETOR CD2 CP-ITUMBIA, em 05/06/2022 15:52:10.
- Katia Cilene Costa Fernandes, DIRETOR GERAL CD2 CP-ANAPOLI, em 03/06/2022 17:51:36.
- Adriana dos Reis Ferreira, DIRETOR GERAL CD2 CP-GOIANIA, em 03/06/2022 14:53:52.
- Reginaldo Dias dos Santos, DIRETOR GERAL CD2 CP-VALPARA, em 03/06/2022 14:22:44.
- Sandra Abadia Ferreira, PRO-REITOR CD2 REI-PRODI, em 03/06/2022 14:21:54. ■ Diego Silva Xavier, PRO-REITOR - CD2 - REI-PROAD, em 03/06/2022 13:59:35.
- Gerley Lopes Cardoso, ASSESSOR CD3 REI-ARI, em 03/06/2022 13:53:04.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 03/06/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 289100

Código de Autenticação: 16a4e4b416



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás Rua C-198, Quadra 500, Jardim América, GOIÂNIA / GO, CEP 74270-040 Sem Telefones cadastrados